



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Conselho Nacional de Política Fazendária  
Secretaria Executiva

## CERTIFICADO DE REGISTRO E DEPÓSITO - SE/CONFAZ Nº 27/2021

O **Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ**, no uso de suas atribuições prevista nos art. 5º, incisos I, II, e XIV do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, aprovado pelo Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997; bem como nos incisos II e XXIV do art. 4º e inciso XI do art. 8º da Portaria nº 133, de 30 de março de 2020, que aprovou o regimento interno da Secretaria Executiva do CONFAZ - SE/CONFAZ, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 160, de 07 de agosto de 2017, e nos termos do § 3º da cláusula segunda e do § 3º da cláusula sétima do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017, torna público e **CERTIFICA** o seguinte:

Que o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL** representado pelo Auditor Fiscal Eduardo Jaeger, autorizado pela Portaria nº 08/2019, de 7 de janeiro de 2019, efetuou o depósito nesta SE/CONFAZ de:

- **PLANILHAS ELETRÔNICAS com RELAÇÕES COMPLEMENTARES de ATOS CONCESSIVOS NÃO VIGENTES EM 08 DE AGOSTO DE 2017**, nos termos do inciso II da cláusula segunda do Convênio ICMS 190/17, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ; e

- **PLANILHAS ELETRÔNICAS contendo RELAÇÕES de ATOS NORMATIVOS E ATOS CONCESSIVOS EDITADOS NOS MESES DE MARÇO/2019 e ABRIL/2019, que ALTERARAM OU ESTENDERAM benefícios fiscais VIGENTES EM 8 DE AGOSTO DE 2017**, na forma do § 2º da cláusula sétima e do parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 190/17, cujos atos normativos foram objeto de registros e depósitos anteriores na SE/CONFAZ.

Na hipótese do Estado do **Rio Grande do Sul** não vier a reinstaurar os benefícios fiscais objeto de **EXTENSÃO** deste certificado, os atos relativos aos benefícios fiscais estendidos devem ser revogados.

O depósito foi efetuado no dia **29 de maio de 2019 (Entrega 34)**, com esclarecimentos enviados dia **22 de outubro de 2019**, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens, na forma da cláusula quarta do Convênio ICMS 190/17 e do Despacho nº 96/18, de 25 de julho de 2018.

O Estado do Rio Grande do Sul declarou **no dia 5 de fevereiro de 2021** que a documentação incluída pela SE/CONFAZ no processo específico no Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 12004.100374/2018-19, possui o mesmo teor da documentação depositada nesta Secretaria Executiva, via internet, com uso de serviço de armazenamento e sincronização de arquivos em nuvens.

O depósito efetuado foi registrado sob nº 27/2021.

Brasília/DF, 9 de fevereiro de 2021.

Documento assinado eletronicamente

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

Diretor da Secretaria Executiva do CONFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Diretor(a)**, em 09/02/2021, às 22:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13541503** e o código CRC **1D219F94**.

---

**Referência:** Processo nº 12004.100374/2018-19.

SEI nº 13541503